



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI Nº 2.985 DE 25 DE ABRIL DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE: “Instituição de Programa de Recuperação Fiscal e dá outras providências”.**

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Regente Feijó, o qual terá as seguintes metas:

**I** - Viabilizar o recebimento dos créditos tributários relativos a impostos, taxas e contribuição de melhoria, cujos executivos fiscais correspondentes já estejam ajuizados;

**II** - Promover a recuperação financeira dos contribuintes dos tributos a que alude o inciso anterior;

**III** - Contribuir para a redução da quantidade de processos da Comarca.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei, os incentivos decorrentes do presente programa não se estenderão à correção monetária incidente sobre os créditos tributários.

**Art. 3º** - O contribuinte que pretender aderir ao presente programa deverá requerer a consolidação total de seus débitos junto ao Setor Tributário Municipal e, concomitantemente, requerer sua adesão ao mesmo, com a expedição da competente guia para pagamento.

**Art. 4º** - A adesão ao programa deverá ser formalizada em termo próprio - Instrumento de Confissão de Débito Fiscal - a ser lavrado pelo Setor Tributário Municipal e homologado judicialmente.

**Art. 5º** - Por força do presente programa será concedida uma anistia fiscal dos juros e multas incidentes sobre os créditos tributários, para sua quitação integral até o último dia útil do mês em que se deu a emissão da guia de recolhimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ**

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Art. 6º** - Fica o Departamento Jurídico autorizado a requerer a designação de audiências de conciliação com o objetivo de viabilizar a execução da presente Lei Municipal.


**Art. 7º** - Os honorários advocatícios relativos aos débitos ajuizados incidirão sobre os créditos tributários, já deduzidos os valores referentes à anistia de juros e multas.

**Art. 8º** - O Instrumento de Confissão de Débito Fiscal - judicial ou extrajudicial - será celebrado de forma irrevogável e irretratável, devendo ser cumprido fielmente pelos contribuintes, seus herdeiros ou sucessores.

**Art. 9º** - Sem prejuízo da realização de audiências de conciliação, o benefício constante desta Lei deverá ser requerido junto ao Setor Tributário Municipal, até o dia 30 de novembro de 2017, podendo haver prorrogações, nos termos da conveniência da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 25 de Abril de 2017.

  
**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULISTA POR MERCÊ DE DEUS**